

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 002 /2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Luís Correia no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da supracitada lei federal, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um **conjunto de ações que proporcionam o conhecimento**, a detecção ou **prevenção** de qualquer mudança nos fatores determinantes e

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de **recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.**

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, **as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;**

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia** para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que a vacinação em massa de toda a população mundial é o meio de resolução mais eficaz para enfrentar a pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.398, de 21 de dezembro de 2020, prorrogou até 30 de junho de 2021, o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Informe Técnico “Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19”, elaborado pelo Ministério da Saúde e divulgado na data de 18 de janeiro de 2021, no qual são expostas as diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o referido documento estabelece que “**o início da vacinação se dará pelos trabalhadores da saúde, pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas), pessoas maiores de 18 anos com deficiência residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas) e indígenas vivendo em terras indígenas em conformidade com os cenários de disponibilidade da vacina**”;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus já havia contaminado no estado do Piauí, até o dia 28 de janeiro de 2021, 157.775 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

e cinco) pessoas, bem como levado a óbito outros 3.045 (três mil, e quarenta e cinco) piauienses¹;

CONSIDERANDO o Plano Operacional de Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 no Piauí, elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde – SESAPI/PI, e divulgado em 15 de janeiro de 2021, em sua primeira versão²;

CONSIDERANDO que, consoante o referido Plano Operacional, o Programa Nacional de Imunização tem como meta vacinar, inicialmente, 1.113.329 (um milhão, cento e treze mil, trezentas e vinte e nove) pessoas dos grupos prioritários no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a chegada ao Piauí de 61.160 (sessenta e um mil, cento e sessenta) doses da vacina “Coronavac” na data de hoje (18/01/2021)³;

CONSIDERANDO a chegada ao Piauí do segundo lote da vacina “Coronavac”, que consiste em 11.000 (onze mil) doses, metade delas começaram a ser distribuídas na data de 26/01/2021⁴;

CONSIDERANDO a chegada ao Piauí de 24.000 (vinte e quatro mil) doses da vacina “Oxford/Astrazeneca” na data de 24/01/2021⁵;

CONSIDERANDO que cabe à esfera de gestão municipal da saúde a coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação, bem como a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso;

1 <http://coronavirus.pi.gov.br/> Acesso em: 29 de jan. 2021

2 <http://www.saude.pi.gov.br/noticias/2021-01-14/10357/governo-apresenta-plano-operacional-de-estrategia-de-vacinacao-contra-a-covid-19-no-piaui.html> Acesso em: 18 de jan. 2021

3 <https://www.pi.gov.br/noticias/wellington-recebe-em-sao-paulo-doses-da-coronavac-para-o-piaui-vacina-chega-ao-estado-ainda-nesta-segunda-18/> Acesso em: 18 de jan. 2021

4 <http://www.saude.pi.gov.br/noticias/2021-01-26/10385/segundo-lote-de-vacinas-coronavac-comeca-a-ser-distribuido-aos-municipios.html> Acesso em: 29 de jan. 2021

5 <http://www.saude.pi.gov.br/noticias/2021-01-24/10380/segundo-lote-de-vacinas-chega-ao-piaui-e-deve-imunizar-24-mil-pessoas.html> Acesso em: 29 de jan. 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de gerenciamento dos imunobiológicos para a garantia de aplicação das duas doses que compõem o esquema atual de vacinação contra a COVID-19, as quais devem ser do mesmo fabricante para cada usuário;

CONSIDERANDO que por meio de uma **cadeia de frio estruturada** mantém-se rigoroso monitoramento e controle da temperatura, desde as plantas produtoras até os pontos de vacinação, visando à preservação adequada e evitando a exposição dos imunobiológicos distribuídos às condições diversas;

CONSIDERANDO que a rede de frios no Estado do Piauí abastece os 224 municípios piauienses, e é composta por dezesseis centrais de frios espalhadas pelos territórios estaduais, as quais fazem a distribuição das vacinas aos municípios que, por sua vez, são responsáveis pela retirada das vacinas nas centrais respectivas⁶;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa 12ª PJ nº 01/2021, a qual dá providências para obediência à ordem de vacinação contra COVID-19 conforme os grupos prioritários preestabelecidos pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 001/2021, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, o qual visa **acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município Luís Correia, com o objetivo de garantir a imunização dos público-alvo para vacinação e o respeito à ordem prioritária estabelecida pela Campanha Nacional de Vacinação.**

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela(o) agente ministerial adiante subscrita(o), no exercício de suas atribuições legais, resolve

RECOMENDAR a senhora **Maria das Dores Fontenele Brito**, Prefeita Municipal e a senhora **Marcela Teles Furtado**, Secretária Municipal de Saúde, em

⁶ <http://www.saude.pi.gov.br/noticias/2021-01-13/10354/sesapi-inicia-distribuicao-de-seringas-e-agulhas-para-vacinacao-contra-o-coronavirus.html> Acesso em: 18 de jan. 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

1. organize o suporte logístico para retirada das vacinas nas centrais regionais ou estadual, a depender do fluxo estabelecido, bem como distribuição oportuna dos imunobiológicos a todos os postos de vacinação;
2. identifique o quantitativo e as condições de funcionamento das salas de vacina e postos de vacinação existentes em seu território e proceda a devida atualização das unidades no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
3. disponibilize caixas térmicas em condições de uso para as salas de vacina, as ações extramuros das unidades de saúde, e o transporte das vacinas das centrais regionais ao município;
4. disponibilize câmaras frias ou geladeiras domésticas na central municipal de rede de frio para situações de necessidade de remanejamento de imunobiológicos por problemas técnicos em outros equipamentos;
5. verifique a quantidade de profissionais de saúde disponíveis para realização da vacinação;
6. estructure as equipes de saúde da família para realização de mapeamento da população, por área, que se enquadra nos grupos prioritários, assim como para a organização de estratégias de busca ativa e monitoramento;
7. disponha, para transporte das vacinas, de veículo preferencialmente refrigerado e equipado com caixas térmicas devidamente ambientadas com bobinas de gelo reutilizáveis e com controle de temperatura por meio de termômetro acoplado;
8. afixe avisos nos serviços de saúde e dependências da Secretaria Municipal de Saúde sobre como se dará o processo de vacinação;
9. dê preferência a realização da vacinação dos profissionais de saúde e idosos institucionalizados nas próprias unidades a que estão vinculados, a fim de evitar deslocamentos até as salas de vacinas.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

10. Quanto às salas de vacina:

- a) garanta a disponibilidade de câmaras frias ou geladeiras domésticas em plenas condições de funcionamento, para que não haja oscilação de energia diferente da faixa recomendada de +2°C a +8°C;
- b) mantenha rotina de higienização padronizada;
- c) mantenha fluxo estabelecido para descarte de resíduos;
- d) garanta condições estruturais de funcionamento de acordo com as normas sanitárias, disponibilizando em cada uma das salas:
 - tomadas em quantitativo equivalente aos equipamentos existentes, garantindo o não uso de extensões ou dispositivos que permitam o funcionamento de mais de um equipamento na mesma tomada;
 - termômetros em quantitativo suficiente para atender a todas as câmaras frias/ geladeiras e caixas térmicas, bem como quantitativo reserva;
 - caixas de descarte de materiais perfuro - cortantes;
 - álcool, luvas e algodão;
 - pias, água, sabonete, papel toalha, lixeiras com pedal e sacos plásticos;
 - condicionadores de ar em plenas condições de funcionamento 24 horas por dia;
 - computadores com acesso a internet.

11. quanto aos postos de vacinação:

- a) realize a administração das vacinas em áreas bem ventiladas e desinfetadas com frequência;
- b) mantenha disponível aos usuários do local para lavagem adequada ou com desinfetantes para as mãos;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

- c) limite o número de familiares que acompanham quem irá se vacinar (no máximo um acompanhante);
- d) realize triagem de pessoas que apresentem sintomas respiratórios antes da entrada na sala de vacinação;
- e) adote medidas para evitar aglomeração na sala de espera, tais como marcações no piso para o distanciamento social, redução do tempo de espera e aplicação, acolhimento com classificação do atendimento conforme os grupos prioritários, dentre outros;
- f) mantenha, caso necessário, horários estendidos (e/ou também aos sábados) de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população;
- g) realize ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, vacinação na modalidade drive-thru, salas de vacina itinerantes, dentre outros.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude de não seguir o recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.
- d) fixa-se o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Luís Correia, pelo e-mail pj.luiscorreia@mppi.mp.br **as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI**

Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Junte-se esta recomendação ao Procedimento Administrativo Nº. 001/2021 - SIMP Nº 000087-197/2021.

Luís Correia-PI, 29 de janeiro de 2021.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá
Promotor de Justiça